CONTRATO PREF Nº 54 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO (CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO, CULTURAL E SIMILARES)

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **LOCATÁRIA.**

LOCADOR: CLUBE RECREATIO E ESPORTIVO LAGEADENSE pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos, regida por estatuto conforme fundado em 31 de dezembro de 1959, com sede na Travessa dos Esportes, N.º 59, Centro De Ipuaçu-SC CEP 89832-000, centro de Ipuaçu, - SC, inscrito no CNPJ. Nº. 83.401.547/0001-26, neste ato representando por seu presidente coordenador **Sr. Claudiomiro Poggere,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mirelli, n.º 355, centro de Ipuaçu-SC, portador do CPF nº 833.000.589-53 e RG n° 17/R-2.875.513 SSP/SC e Tesoureiro **Sr. Elmir Bevilaqua** RG n.º 4.384.929 e CPF sob n.º 047.227.009-58 ambos instituídos em ata de número 55 de 30/01/2016, denominada simplesmente **LOCADOR,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra-se amparado legalmente pelo artigo24 inciso X da lei 8.666/93.

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...]
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
> [...]"

Considerando que parecer técnico avaliação de imóvel, emitido pelo senhor Dani Pedro Mottin CRECI 21.491 na data de 09 de fevereiro de 2018 estabelece como valor mensal médio passível de pagamento ser de R$ 8.300,00 9oito mil e trezentos reais), onde está administração galgou êxito em reduzir este valor para R$ 7.000,00 (sete mil reais), assim observando o dever de cuidado e respeito com o erário público.

Considerando estar-se pagando um preço justo e vantajoso para este município.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a LOCAÇÃO de espaço com área de 10.000m² localizado na Travessa dos Esportes, N.º 59, Centro De Ipuaçu-SC CEP 89832-000, para realização de campeonato regional e municipal de bocha, campeonato de bolão, campeonato municipal de futebol de campo, campeonato municipal de futebol de salão.

Todas as atividades que serão desenvolvidas nas dependências do locador serão sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** tem sua vigência a partir de **26 de fevereiro de 2018 à 26 de junho de 2018.** Podendo ser rescindido por qualquer das partes, bastando para isso, que a outra parte seja comunicada expressamente com antecedência de no mínimo 30 dias (trinta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Compreendendo como valor mensal a ser pago durante a vigência contratual o montante de até R$ 7.000,00(sete mil reais mensais)

O pagamento será efetuado em nome da contratada, conforme dados bancários apresentados em documentos cedido mensalmente pala Associação.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as despesas como energia elétrica e água e demais encargos, taxas de limpeza, relativos ao imóvel, correrão todas por conta do **LOCADOR.** Onde é obrigação do **LOCADOR** entregar o imóvel sempre em bom estado de limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCADOR fica resguardado no direito de locar o imóvel para terceiros estranhos a este contrato quando tratar-se de finais de semana, tendo uma vista que a **LOCATARIA,** utilizara em período integral o imóvel em caráter continuo e permanente de segunda à sexta-feira.

Esporadicamente, desde que haja aviso prévio de no mínimo 30 dias de antecedência por parte da locatária, poderá haver a utilização do imóvel objeto deste contrato também aos finais de semana sem qualquer acréscimo ao valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

As divisórias e demais equipamentos removíveis implantados pela locatária, serão por esta retirados no final da locação, sem que caiba a LOCADOR qualquer indenização, devendo ser reparados os danos por ventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, para este ano de 2018, e nos futuros se houver prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quais quer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, e contratados, após ser lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, composto de três laudas e em quatro vias, todas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuaçu/SC, 26 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC – Clori peroza - Prefeito Municipal _____

LOCATÁRIA: CLUBE RECREATIO E ESPORTIVO LAGEADENSE

Resp. Legais:

Presidente coordenador Sr. Claudiomiro Poggere CPF nº 833.000.589-53 e RG n° 17/R-2.875.513 SSP/SC _____

Tesoureiro Sr. Elmir Bevilaqua RG n.º 4.384.929 SSP/SC e CPF sob n.º 047.227.009-58 _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre Cerom
Diretor de Compras e Licitações

Sarita Braghini
Assessora geral de Administração